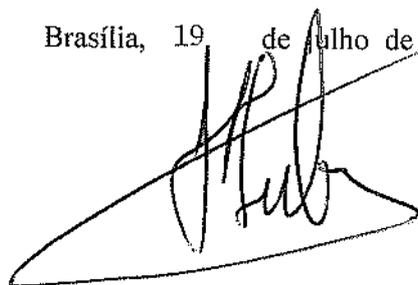


Mensagem nº 514

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui a data de 16 de novembro como o Dia Nacional dos Ostromizados”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 11.506 , de 19 de julho de 2007.

Brasília, 19 de julho de 2007.

A handwritten signature in black ink, enclosed within a large, hand-drawn oval. The signature is stylized and appears to be the name of the President of the Republic at the time, Luiz Inácio Lula da Silva.

LEI Nº 11.506 , DE 19 DE JULHO DE 2007.

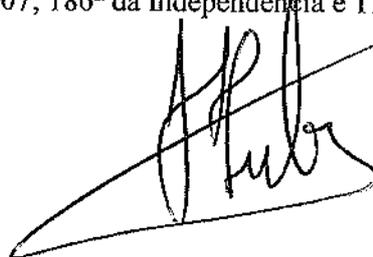
Institui a data de 16 de novembro como o Dia Nacional dos Ostromizados.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

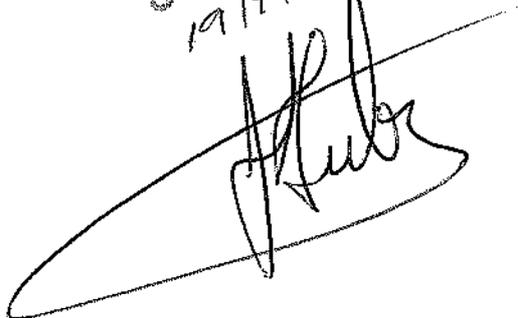
Art. 1º É instituído o dia 16 de novembro de cada ano como o Dia Nacional dos Ostromizados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.



Sanção
19/7/2007



Institui a data de 16 de novembro
como o Dia Nacional dos Ostromiza-
dos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o dia 16 de novembro de cada
ano como o Dia Nacional dos Ostromizados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de junho de 2007.

